

# **CONTRATO Nº 040/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS E A  
EMPRESA LUMAR COMÉRCIO DE  
PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 009/2017  
PROCESSO Nº 010/2017**

Ao 1º dia do mês de junho de 2017, de um lado, o **MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Abrahão Ramos nº 327 - Centro - CEP 17.190-000 - Reginópolis - SP, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **SENHORA CAROLINA ARAUJO DE SOUSA VERÍSSIMO**, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a **EMPRESA LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, CNPJ nº 49.228.695/0001-52, com sede na Avenida Wilson Bego nº 745 - Distrito Industrial Antônio Della Torres - CEP 14.406-091 - Franca - SP - Fone (0XX16) 3721-1102 - E-mail: licitacoes@lumarfranca.com.br, representada pelo **SENHOR LUIZ CARLOS DE ASSIS CUNHA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.899.771, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 263.147.978-53, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 009/2017, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

**1.1 - Aquisição de Medicamentos, para o Centro de Saúde III, localizado na Avenida Padre Anchieta nº 441 - Centro -**

Reginópolis - SP, conforme especificações constantes do **Anexo II - Termo de Referência.**

LUMAR COM. PROD FARMACEUTICOS LTDA					
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ACETILSISTEÍNA 10% AMPOLA	AMP	50	1,88	94,00
27	DAFLON 450/50 (FLAVONID)	CPS	25000	0,37	9.250,00
29	DEXA-CITRONEURIN 5.000	AMP	1440	8,46	12.182,40
54	MEBENDAZOL	CPS	8000	0,05	400,00
61	NIFEDIPINA 20MG	CPS	28000	0,038	1.064,00
64	PARACETAMOL 500MG	CPS	80000	0,044	3.520,00
Total do Proponente					26.510,40

**1.2** - Considera-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Presencial nº 009/2017 e seus anexos; b) Proposta de 04 de maio de 2017, apresentada pela **CONTRATADA**; c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 009/2017.

**1.3** - O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**2.1** - A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, encerrando-se na data de 28 de fevereiro de 2018.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** - Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.2 - Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

3.3 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

3.4 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

3.5 - Apresentar certidões expedidas pelo INSS e FGTS, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1 - As entregas previstas deverão atender aos pedidos formulados pelo Município de Reginópolis, e deverão ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da **Autorização de Compra**.

5.1.1 - Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

5.2 - Constatadas irregularidades no objeto, este Município de Reginópolis, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.2.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, determinando sua substituição;

5.2.2 - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

5.3 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4 - O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos medicamentos entregues.

#### **CLÁUSULA SEXTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

6.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 26.510,40 (VINTE E SEIS MIL E QUINHENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**.

6.1.1 - O valor é fixo e correrá por conta das Funcionais Programáticas:

**FICHA 251;**

**FICHA 256;**

**FICHA 260;**

**FICHA 264;**

**FICHA 269;**

**FICHA 275;**

**FICHA 277;**

FICHA 285;  
FICHA 287;  
FICHA 290;  
FICHA 293;  
FICHA 297;  
FICHA 300;  
FICHA 301.

**6.2** - O pagamento será efetuado em **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da **CONTRATADA**.

**6.2.1** - Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**6.3** - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**6.4** - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Reginópolis.

**6.5** - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Reginópolis no prazo de **03** (três) **dias úteis**;

**6.5.1** - Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**6.6** - O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

**6.7** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES**

**7.1** - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**7.2** - Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**7.3** - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**7.4** - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**7.5** - A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de

quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA  
FORO**

**8.1** - O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo.

**8.2** - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

**MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS  
CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO  
CONTRATANTE**

**EMPRESA LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
LUIZ CARLOS DE ASSIS CUNHA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**RENILDA MONITOR  
VELOSO DIAS DE OLIVEIRA  
RG Nº 26.443.883-8 SSP/SP  
CPF Nº 248.408.008-55**

**LEANDRO APARECIDO DE SOUZA  
RG Nº 28.319.021-8 SSP/SP  
CPF Nº 174.082.828-31**

**GESTORA DO CONTRATO:**

**MILENA FERNANDA POLONIO  
COORDENADORA DE SAÚDE  
CPF nº 396.469.898-96**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS**

**CONTRATADO: EMPRESA LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 040/2017**

**OBJETO:** Aquisição de Medicamentos, para o Centro de Saúde III, localizado na Avenida Padre Anchieta nº 441 - Centro - Reginópolis - SP, conforme especificações constantes do **Anexo II - Termo de Referência.**

**ADVOGADO: DOUTOR WALTER LUIZ DE OLIVEIRA**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**REGINÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2017.**

**CONTRATANTE:**

**CAROLINA ARAUJO DE SOUSA VERÍSSIMO**

**PREFEITA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS**

**E-MAIL INSTITUCIONAL: [prefeito@reginopolis.sp.gov.br](mailto:prefeito@reginopolis.sp.gov.br)**

**E-MAIL PESSOAL: [carolinaverissimo@yahoo.com.br](mailto:carolinaverissimo@yahoo.com.br)**

**CONTRATADO:**

**LUIZ CARLOS DE ASSIS CUNHA**

**EMPRESÁRIO**

**E-MAIL INSTITUCIONAL: [licitacoes@lumarfranca.com.br](mailto:licitacoes@lumarfranca.com.br)**